

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 72/2021
Data: 03/09/2021**

Folha: 1/2

Fornecedor: VITORINA PEDROSO JOHN
Endereço: R RITA CRESTANELLO, 455, *****
Cidade: Vista Alegre - RS
CNPJ: 30.443.023/0001-31

Código: 211727

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTÃO E GRADES DE FERRO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NARCIZO PERETTO.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	M2	Grade de ferro e tubo com pintura e instalação
2	1,00	Un	Cobertura de Ferro e Zinco de 2,20 mX5,00m com pintura e instalação
3	1,00	Un	Conserto de portão de ferro com grade de 1,20mX2,20m.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA

A presente licitação se justifica devido à necessidade de manutenção e melhoria nas grades e portões da Escola Municipal de Ensino Fundamental Narcizo Peretto, pois a instalação das mesmas, visam aumentar a segurança nas unidades escolares.

No mesmo norte, em função dos portões já existentes não mais abrirem por motivo da ferrugem ter deteriorado sua estrutura e seus componentes, bem como, suas estruturas estarem corroídas e seus tamanhos estão insuficientes para entrada de alunos na área escolar.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho (2004, p. 236), referente ao impacto orçamentário:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Os termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 72/2021
Data: 03/09/2021**

Folha: 2/2

Vista Alegre, 3 de Setembro de 2021

JANDRI GOTZ CENTENARO
Responsável pelo Setor Compras

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 15.353,72 (quinze mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)

Pagamento.....: Vide contrato.
